

DECRETO Nº 1.380, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de garantir estrutura física adequada a Defensoria Pública do Estado no Município de Ananindeua, visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua João Andrade, nº 137, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo 10,00m (dez metros) de frente, 22,00m (vinte e dois metros) pela lateral direita, 22,00m (vinte e dois metros) pela lateral esquerda, 10,00m (dez metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Memorando nº. 480 - GEPS, de 26 de setembro de 2008, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, conforme Processo nº. 2008/450993;

Considerando que os candidatas abaixo relacionados foram aprovados e nomeados no Concurso Público C-82 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, mas não tomaram posse dentro do prazo previsto em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos relacionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer o cargo abaixo discriminado, com de lotação na Secretaria Estado de Administração-SEAD.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANDRÉ CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

JOELSON ROCHA RIBEIRO

MANOEL ALBERTO LEITÃO DANTAS

PAULO JORGE RODRIGUES DA COSTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-82 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, cujo resultado foi homologado no dia 30 de maio de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de maio de 2006,

Considerando os termos do Memorando nº. 480 - GEPS, de 26 de setembro de 2008, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, conforme Processo nº. 2008/450993;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ODSON LOPES MOREIRA

CLEIDE DO SOCORRO MARCOS DA SILVA DIAS

ELIANE LAURILENE CASTRO DE SENA

FRANCISCA ALESSANDRA VIEIRA PASTANA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando as acusações decorrentes do Ofício nº. 146-Cor. Geral, de 12 de maio de 2008, contidas no Processo nº. 223.059/2008-PG/GG contra o MAJOR QOPM RG 16.196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, a saber: que, conforme Ata da Comissão de Promoção de Oficiais--CPO da PMPA, de 21 de fevereiro de 2006, dita Comissão outorgou conceito profissional *insuficiente* gerando sua exclusão dos Quadros de Acesso às promoções efetuadas no dia 25 de setembro de 2006; que, assim, incorreu nas hipóteses do art. 24, alínea "b", § 1º, combinado com o art. 9º, alínea "b", disposições da Lei Estadual nº. 5.249, de 24 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Oficiais PM/BM) e do art. 33, alínea "b", § 1º, do seu regulamento (Decreto nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986); e, que tal conceito se deveu ao fato de o oficial responder à ação penal militar perante à JME-PA pela prática dos delitos previstos no art. 174 (rigor excessivo) e 175 (praticar violência contra inferior) do Código Penal Militar;

Considerando que o fato gerador da exclusão de dito Oficial dos Quadros de Acesso foi o conceito *insuficiente* decorrente do julgamento da CPO PMPA, impedindo seu acesso normal na hierarquia da carreira militar e isso lhe impôs a exclusão, em caráter provisório, dos Quadros de Acesso às Promoções ordinárias da PMPA naquele momento, situação, todavia, que tem de chegar a um desiderato;

Considerando que o art. 24, § 1º, da Lei nº. 5.249/85 determina a abertura de Conselho de Justificação "ex officio" na hipótese da alínea "b", do seu caput;

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 427.920/2008-PG-GG (Ofício nº. 012/08-CJ, de 10 de setembro de 2008), que informam à Governadora do Estado a necessidade de revogar ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, pois não houve pedido de prorrogação em tempo hábil, para produção das razões finais de defesa e relatório, fato que prejudicou sua conclusão no prazo legal;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº. 571/2008 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo e revogado o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 6 de junho de 2008, destinado a apurar as faltas funcionais do MAJOR QOPM RG 16.196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar deverá providenciar a instrução de nova proposta de instauração de novo Conselho de Justificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 188/08-Cor. Geral, de 21 de julho de 2008, que trata das acusações contidas no Processo nº. 340.690/2008-PG/GG contra o 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, a saber: que, conforme Ata da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da PMPA, de 28 de agosto de 2006, dita Comissão outorgou conceito profissional *insuficiente*, gerando sua exclusão dos Quadros de Acesso às promoções efetuadas no dia 25 de setembro de 2006; que, assim, incorreu nas hipóteses do art. 24, alínea "b", § 1º, combinado com o art. 9º, alínea "b", disposições da Lei Estadual nº. 5.249, de 24 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Oficiais PM/BM), e do art. 33, alínea "b", § 1º, do seu regulamento (Decreto nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986); e que tal conceito se deveu ao fato de o oficial responder à ação penal militar perante a JME-PA pela prática do delito previsto no Código Penal Militar;

Considerando que o fato gerador de tal exclusão dos Quadros de Acesso foi o conceito *insuficiente* decorrente do julgamento da CPO PMPA, impedindo o acesso normal de dito Oficial à hierarquia da carreira militar, o que lhe impôs a exclusão, em caráter provisório, dos Quadros de Acesso às Promoções Ordinárias da PMPA naquele momento; situação, todavia, que tem de chegar a um desiderato;

Considerando que a própria Lei 5.249/85, no § 1º do art. 24, determina a abertura de Conselho de Justificação *ex officio* na hipótese da alínea "b", do seu caput;

Considerando os novos elementos constantes do Processo nº. 340.690/2008-PG-GG (Ofício nº. 281/08-Cor. Geral, de 26 de setembro de 2008), que informam à Governadora do Estado a necessidade de revogar ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, pois o membro indicado como seu Presidente, MAJOR QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA, foi deslocado para o Rio de Janeiro-RJ para frequentar Curso de Logística e Mobilização Nacional-CLMN/2008 na Escola Superior de Guerra-ESG, no período de 4 de agosto a 19 de novembro de 2008, ato publicado no Boletim Geral PMPA nº. 148, de 12 de agosto de 2008 (fls. 24), fato que prejudicou a efetiva instauração e conclusão do processo no prazo legal;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº. 572/2008 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado nulo e revogado o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 28 de agosto de 2008, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJOR QOPM RG 19.711 REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA – Presidente

CAPITÃO QOPM RG 11.767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – Interrogante e Relator

CAPITÃO QOPM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES – Escrivão

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando a acusação decorrente do Ofício nº. 251/08-Cor. Geral, de 26 de agosto de 2008, contida no Processo nº. 449.080/2008-PG/GG contra o 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, que o dá como desertor amparado no art. 454, § 1º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), sustentada na Solução do Termo de Deserção de nº. 001/08-CORCPR-V, publicada no Boletim Geral nº. 154, de 21 de agosto de 2008, no qual dito oficial foi declarado desertor por diversas e deliberadas faltas ao expediente da corporação, sendo ali dito que foi configurado o crime de deserção previsto no art. 187 do Código Penal Militar;

Considerando que tal ato caracteriza infração disciplinar de natureza grave, transgredindo a disciplina policial-militar, conforme as hipóteses do art. 31, § 2º, incisos II, III, V e VI, procedimento que afeta a ética, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe, nos termos do art. 18, incisos III, VII e XI, caracterizando as infrações previstas no art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXX, L e LX, e seu § 1º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os termos do Parecer nº. 569/2008 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJOR QOPM RG 16.184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – Presidente

CAPITÃO QOPM RG 23.911 WERLYS CARDOSO NEGRÃO – Interrogante e Relator

CAPITÃO QOPM RG 27.024 RICARDO BATISTA DA SILVA – Escrivão

Art. 2º Fica afastado o oficial justificante 1º TENENTE QOPM RG 22.276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 144/08-Cor. Geral, de 12 de maio de 2008, que trata das acusações contidas no Processo nº. 223.087/2008-PG/GG contra o MAJOR QOPM RG 18.096 JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, a saber: que, conforme Ata da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da PMPA, de 21 de fevereiro de 2006, dita Comissão outorgou conceito profissional *insuficiente*, gerando sua exclusão dos Quadros de Acesso às